



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423532

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2368969-23.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Bragança Paulista, em que é agravante CLAYTON ALEXSANDER MARQUES, são agravados UNICK SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS LTDA., S. A. CAPITAL LTDA e URPAY TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 9561

Agravo Interno 2368969-23.2024.8.26.0000/50000

Agravante: Clayton Alessander Marques

Agravados: Unick Sociedade de Investimentos Ltda., S. A. Capital Ltda e Urpay Tecnologia Em Pagamentos Ltda.

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Erro grosseiro. Agravo interno que somente pode ser interposto contra decisão monocrática proferida pelo relator. Inadmissibilidade de interposição contra decisão colegiada. Inteligência do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Jurisprudência.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo interno interposto contra acórdão proferido por esta Colenda 27ª Câmara ao julgar agravo de instrumento (p. 15/18 dos autos principais).

A interposição de agravo interno somente é admitida contra decisão monocrática proferida pelo relator, conforme se extrai do caput do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, de seguinte redação:

“Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal”.

A interposição de agravo interno contra decisão de órgão colegiado, como neste caso, configura erro grosseiro que impede o conhecimento do recurso.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AÇÃO CONDENATÓRIA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA O V. ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO – ERRO GROSSEIRO INESCUSÁVEL – ÓBICE AO CONHECIMENTO DO RECURSO – AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO A interposição de agravo interno contra decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista sua previsão exclusiva para atacar decisão monocrática. Jurisprudência pacífica. Recurso não conhecido (CPC, art. 1.021, caput). **AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO** (TJSP - Agravo Interno Cível 1002692-18.2022.8.26.0637 - Relatora: Maria Lúcia Pizzotti -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

30ª Câmara de Direito Privado - 09/11/2023).

Nesse contexto, **pelo meu voto, NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

DARIO GAYOSO

Relator